

APRENDER A APRENDER: RELATO DE ATIVIDADES E RESULTADOS DE PROJETOS DE ENSINO EM DIREITO DOS CONTRATOS

LEARN TO LEARN: REPORT OF ACTIVITIES AND RESULTS OF EDUCATION PROJECTS IN CONTRACT LAW

André Luiz Arnt Ramos

Doutor e Mestre em Direito das Relações Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná. Bacharel em Direito pela mesma instituição.

Membro do Grupo de Pesquisa Virada de Copérnico. Associado ao Instituto dos Advogados do Paraná, ao Instituto Brasileiro de Estudos em Responsabilidade Civil e ao Instituto Brasileiro de Direito dos Contratos. Pesquisador visitante junto ao Instituto Max Planck para Direito Comparado e Internacional Privado. Professor da Universidade Positivo e de cursos de pós-graduação em Direito. Advogado em Curitiba.
Orcid: <http://orcid.org/0000-0002-9010-6698>. *E-mail:* a.amtramos@gmail.com.

Glenda Gonçalves Gondim

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Professora de Direito Civil na Universidade Positivo. Membro do Instituto Brasileiro de Estudos em Responsabilidade Civil. Advogada. Orcid: <http://orcid.org/0000-0002-5952-3143>.
E-mail: glenda.gondim@up.edu.br.

Resumo: O texto relata a experiência de dois projetos de ensino focados nas disciplinas de Direito das Obrigações e Direito dos Contratos, desenvolvidos na ambiência da Escola de Direito da Universidade Positivo ao longo do ano de 2020. Parte de delimitação do contexto dos projetos a partir das balizas deitadas pela Resolução nº 5/2018 do Ministério da Educação, a qual institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Direito. Descreve as atividades desenvolvidas por cada projeto no decorrer do calendário letivo, a despeito das dificuldades suscitadas pela pandemia de Covid-19. Posteriormente, relata a convergência da percepção dos professores-autores e dos alunos participantes – esta colhida mediante emprego de tipos de Likert – quanto à frutividade dos projetos em termos de conhecimentos, habilidades e atitudes.

Palavras-chave: Ensino jurídico. Ensino por competências. Direito dos contratos.

Abstract: The following essay reports the experience of two education projects dedicated to the Law of Obligations and Contract Law, which were executed in the ambience of Positivo University School of Law in 2020. The authors depict the context of both projects based on the goals laid down by Resolution 5/2018 of the Ministry of Education, which establishes the National Curricular Guidelines for Law Schools. They describe the activities developed in each project during the academic calendar, in spite

of the difficulties imposed by the COVID-19 Pandemic. At last, they report converging perceptions of both professors and students – the latter were measured through Likert types – as to the fruitfulness of both projects in terms of knowledge, skills and attitudes.

Keywords: Legal education. Competency-based education. Contract law.

Sumário: Introdução – **1** O contexto. Ou: de onde e para que vieram os projetos? – **2** Grupo de estudos e Simpósio de Direito dos Contratos: origem e desenvolvimento em meio à pandemia de Covid-19. A percepção dos professores responsáveis – **3** Grupo de estudos e Simpósio de Direito dos Contratos: origem e desenvolvimento em meio à pandemia de Covid-19. A percepção dos alunos participantes – Conclusão – Referências

Introdução

As linhas que seguem relatam a experiência dos siameses projetos de ensino *Grupo de Estudos em Direito dos Contratos e Simpósio de Direito dos Contratos*, desenvolvidos ao longo do ano de 2020 na Escola de Direito e Ciências Sociais da Universidade Positivo. O texto se subdivide em quatro seções: a primeira delinea o contexto em que apresentados os projetos, bem como seus propósitos originários; a segunda descreve as atividades desenvolvidas no escopo dos projetos; a terceira expõe a percepção dos alunos participantes a respeito das atividades desempenhadas ao longo do ano letivo, coletada mediante instrumento desenvolvido pelos professores responsáveis pelos projetos a partir de tipos de Likert. Ao final, traçam-se apontamentos conclusivos e esperançosos para o ensino do direito das obrigações e dos contratos no Brasil.

1 O contexto. Ou: de onde e para que vieram os projetos?

O ensino universitário experimenta sensíveis transformações ao longo das últimas décadas. Mudanças de perspectiva, inovações metodológicas e o irrefreável acesso à informação oportunizado por ascendentes soluções tecnológicas conduziram à emergência de um novo modelo de ensino. Um modelo que enfatiza o desenvolvimento de competências,¹ muito para além da mera transferência de conteúdos.²

¹ Biocca-Gino anota, nesta esteira: “Hoje as universidades demandam de seus estudantes que adquiram competências operacionais, é dizer, habilidades operativas eficazes, legítimas e necessárias para o exercício de sua profissão” (tradução livre). No original: “Hoy, las universidades demandan a sus estudiantes adquirir competencias operacionales, es decir, habilidades operativas eficaces, legítimas y necesarias para el ejercicio de su profesión” (BICOCCA-GINO, R. M. Análisis crítico-filosófico de las potencialidades educativas de la enseñanza basada en competencias. *Educación y Educadores*, Chia, v. 20, n. 2, p. 267-281, maio/ago. 2017).

² Fala-se, a propósito, em “reconceituar a aprendizagem, dar maior preponderância à formação que à instrução, [logo, ao aprender a aprender], dar maior protagonismo aos estudantes em seu trabalho de

O ensino jurídico, particularmente em solo brasileiro, teimou (e ainda teima) em resistir à mudança. O novo, afinal, desperta fascínio, mas também alimenta temores e reacionarismos. As faculdades de Direito, nessa toada, parecem vocacionadas a ser o último bastião de um tempo que já não mais é. Nem poderia ser diferente, dada a reputação conservadora do estudo e da prática do Direito, ao menos à luz do modo com que compreendido pela generalidade da comunidade jurídica mundial desde o Século XIX.³ E as disciplinas de Direito Civil, embaladas por uma tradição bimilenar, figurariam na retaguarda do repensar da vivência universitária.

Rupturas no discurso conservador da teoria e da prática do direito (em especial do direito civil),⁴ potencializadas pelo advento, no Brasil, de uma ordem constitucional democrática, propiciaram o início de uma mudança de cenário em meados dos anos 1990.⁵ Mudança que se conjuga à tendência de reconsideração do ensino superior em nível global e nacional, favorecendo, no crepúsculo da segunda década dos anos 2000, práticas inovadoras com propósitos emancipatórios, compromissadas não só com a ministração de conteúdos, mas sobretudo com o desenvolvimento de habilidades e atitudes do alunado. Práticas, aliás, amparadas pela Resolução nº 5/2018 do Ministério da Educação, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) dos cursos de Direito, referenda o ensino por competências e exige uma profunda revisão do perfil de ensino jurídico dominante no país.

O ambiente em que situado o corpo discente, todavia, também mudou muito. Ampla e fácil acesso a soluções macetadas, simplificadas, esquematizadas ou mastigadas desmantelam estratégias de ensino e aprendizagem ancoradas na leitura e na pesquisa.⁶ Canais *on-line* dedicados a concurseiros,⁷ aliados à crescente

aprendizagem e buscar estratégias alternativas de avaliação” (SÁNCHEZ, A. J. V. La enseñanza por competencias em Derecho. *Papeles Salmatinos de Educación*, Salamanca, n. 11, p. 61-88, 2008. p. 62).

³ HOLLOWAY, I.; FRIEDMAN, S. The double life of Law Schools. *Case Western Reserve Law Review*, Cleveland, v. 68, n. 2, p. 397-427, 2017.

⁴ Ver, neste diapasão: CORTIANO JUNIOR, E. *O discurso jurídico da propriedade e suas rupturas: uma análise do ensino do direito de propriedade*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

⁵ Ilustrativamente, o célebre projeto inaugural do Núcleo de Estudos em Direito Civil-Constitucional da Universidade Federal do Paraná (Grupo Virada de Copérnico), de autoria de Luiz Edson Fachin, clamava pela superação da *normalidade “prêt-à-porter”* e anotava: “A releitura de estatutos fundamentais do Direito Privado é útil e necessária para compreender a crise e a superação do sistema clássico que se projetou para o contrato, a família e o patrimônio. [...] nos alimentamos do tormento de saber pouco e por isso não temos o direito de viver em paz. Sabemos, porém, que o Direito (como um todo, e o Direito Civil em particular) não é somente *isso que está aí*” (FACHIN, L. E. “Virada de Copérnico”: um convite à reflexão sobre o direito civil brasileiro contemporâneo. In: FACHIN, L. E. (Coord.). *Repensando os fundamentos do direito civil brasileiro contemporâneo*. Rio de Janeiro: Renovar, 1998. p. 319).

⁶ A quarta – e mais recente – edição do relatório *Retratos da leitura no Brasil*, datada de 2016, dá conta de que a média de livros consumidos *per capita* no país é de míseros 4,96 obras por ano, dos quais apenas 2,43 teriam sido lidos até o fim. A propósito: FAILLA, Z. (Org.). *Retratos da leitura no Brasil*. 4. ed. Rio de Janeiro: Sextante, 2016.

⁷ A expressiva – e inusitada – vocação dos ingressos nas faculdades de Direito a carreiras públicas, desconsiderados o prestígio social e os consideráveis rendimentos inerentes ao serviço público, pode ser

difusão do ensino a distância e à diluição qualidade do ensino em meio à profusão irresponsável de incontáveis cursos de Direito Brasil a fora,⁸ inauguram desafios adicionais à docência. Particularmente em disciplinas sisudas, aparentemente inacessíveis e reputadamente conservadoras como o Direito Civil. Mais ainda em suas primeiras divisões, a Teoria do Direito Civil e o Direito das Obrigações, permeadas por um linguajar bastante específico e por abstrações ininteligíveis ao recém-egresso do ensino médio – as quais, a despeito de esforços didáticos corretivos e da indisputável valia para o governo jurídico das relações entre particulares, não são imunes a críticas.⁹

Isso clama por um reposicionamento do(a) docente cioso(a) de seu espaço-tempo, para reavivar o interesse da comunidade discente pelo Direito Civil e viabilizar que o aluno protagonize sua formação. Só assim é possível romper as amarras do *calvário pedagógico*¹⁰ em que consistem os primeiros anos do ensino do Direito Civil, em prol do aprendizado de conteúdos indispensáveis para todas as demais disciplinas jurídicas e do sementar de competências que serão cultivadas ao longo do curso.

À parte a reconsideração das atividades curriculares havidas dentro de sala de aula (e.g.: com a incorporação de metodologias ativas, o estímulo à participação discente e o reconsiderar de aulas expositivas coimbrãs), projetos de ensino desenvolvidos extraclasse se revelam como ferramentas importantes para afinar o ensino do Direito Civil no diapasão das referidas viragens experimentadas pelo ensino universitário.

É diante deste contexto que, ao final de 2019, foram propostos os projetos de ensino *Grupo de Estudos em Direito dos Contratos* e *Simpósio de Direito dos Contratos*, para desenvolvimento na Escola de Direito e Ciências Sociais da Universidade Positivo ao longo do ano de 2020.

explicada pela saturação do mercado advocatício – números oficiais acusam 1.281.340 advogados inscritos na OAB em 8.12.2020 (ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. *Quadro de advogados regulares e recadastrados*. Disponível em: <https://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/quadroadvogados>. Acesso em: 8 dez. 2020) – e pela estabilidade constitucionalmente assegurada.

⁸ Levantamento realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (*Sinopse Estatística da Educação Superior 2018*. Brasília: Inep, 2019. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/sinopses-estatisticas-da-educacao-superior>. Acesso em: 8 dez. 2020) dá conta de que existiriam 1.203 faculdades de Direito em funcionamento no país no ano de 2017.

⁹ LEONARDO, R. Xavier. A parte geral do direito civil brasileiro: reflexões críticas sobre a sua atualidade e a sua prestabilidade no primeiro decênio do Código Civil. In: EHRHARDT JUNIOR, M. *Os 10 anos do Código Civil: evolução e perspectivas*. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 31 e ss.

¹⁰ A expressão é de Franz Wieacker, assim lembrado por Menezes Cordeiro (Teoria geral do direito civil: relatório. *Revista da Faculdade de Direito*, Lisboa, 1988. Separata. p. 80): “Em termos pedagógicos, [...] ‘as lições sobre a Parte Geral constituem um calvário pedagógico de primeiro grau’. Assim é: as permanentes abstrações, a necessidade de antecipar matérias ‘especiais’, sob pena de se cair num discurso ininteligível e a própria pretensão de afirmar um desenvolvimento que [...] deveria ser incompleto [...] tornam-na, de facto, pouco acolhedora para o estudo e de ensino difícil”.

2 Grupo de estudos e Simpósio de Direito dos Contratos: origem e desenvolvimento em meio à pandemia de Covid-19. A percepção dos professores responsáveis

Os projetos relatados foram assim apresentados ao Núcleo Docente Estruturante da Escola de Direito e Ciências Sociais da Universidade Positivo ao final de 2019 e ao início de 2020:

(i) Grupo de Estudos de Direito dos Contratos:

Propõe-se a organização de Grupo de Estudos em Direito Contratual, com encontros quinzenais, com o objetivo de estimular o interesse da comunidade discente pela disciplina e de incrementar a visibilidade da Universidade Positivo na comunidade jurídica especializada, em particular diante das transformações pelas quais a disciplina passou nos últimos anos, as quais podem ser sumarizadas nos seguintes eixos: (i) interpretação e revisão contratual à luz da Lei de Liberdade Econômica (L. 13.874/2019); (ii) interfaces entre Direito e Tecnologia em matéria contratual; e (iii) a unificação do regime das obrigações frente ao projeto de Novo Código Comercial.

Objetiva-se desenvolver leituras e discussões a respeito de temas compreendidos pelos eixos indicados, em constante interlocução com atividades de ensino e de pesquisa dos professores. Além da contribuição para um maior aprendizado e aprofundamento em questões específicas do curso, o Grupo proposto almeja a entrega de resultados mensuráveis, consistentes na submissão de materiais produzidos a partir das discussões por ele contempladas a eventos especializados.

(ii) Simpósio de Direito dos Contratos:

Propõe-se a organização de Simpósio de Direito Contratual, com o objetivo de reavivar o interesse da comunidade discente pela disciplina e de incrementar a visibilidade da Universidade Positivo na comunidade jurídica especializada, em particular diante das transformações pelas quais a disciplina passou nos últimos anos, as quais podem ser sumarizadas nos seguintes eixos: (i) interpretação e revisão contratual à luz da Lei de Liberdade Econômica (L. 13.874/2019); (ii) interfaces entre Direito e Tecnologia em matéria contratual; e (iii) a unificação do regime das obrigações frente ao projeto de Novo Código Comercial.

Mesmo recomendados pelo NDE e aprovados pela Reitoria da universidade, os dois projetos passaram por adaptações impostas por uma realidade imprevista:

a suspensão das atividades presenciais na universidade em razão da pandemia de Covid-19. Afora os ajustes de forma (*e.g.*: encontros presenciais tiveram que migrar para plataformas virtuais), o escopo de ambas as iniciativas precisou se adequar às demandas e inovações atribuíveis ao mal-estar suscitado pelo vírus no direito contratual.¹¹ Isso não obstante, a adesão e o compromisso dos 14 alunos vinculados ao grupo de estudos e dos 5 participantes do simpósio viabilizaram a manutenção de ambos os projetos.

O Simpósio de Direito dos Contratos contou com reuniões pontuais para divisão de tarefas entre seus integrantes, bem como com acompanhamento constante, pelos professores, do desempenho de cada uma delas. Os esforços conjugados permitiram que os alunos participantes tivessem contato direto com alguns dos principais nomes do direito dos contratos em nível regional e nacional, bem como que vivessem, em primeira mão, a experiência de organizar um evento acadêmico.

O resultado, após intensos trabalhos de organização e divulgação, foi um evento primoroso, com mais de 500 inscritos – bem acima da projeção inicial dos professores proponentes, de 150 inscritos – e oportunidade para apresentação de trabalhos por 16 alunos de graduação e pós-graduação, inclusive e especialmente dos integrantes do grupo de estudos.

Suma do projeto, a íntegra dos painéis de que participaram juristas de renome nacional e internacional, e linhas gerais de seus próximos desdobramentos constam do *site* desenvolvido pelos alunos participantes: <https://direitodoscontratos.wixsite.com/simposio>. O *site*, aliás, é mostra de compromisso, dedicação, resiliência e engajamento dos quatro alunos participantes, os quais informalmente sinalizaram suas intenções de integrar a próxima edição do Simpósio de Direito dos Contratos, mesmo que posteriormente a suas colações de grau.

Diante disso, pode-se dizer que o projeto de ensino em comento favoreceu o desenvolvimento de atitudes de autonomia, cooperação, criatividade, empatia, resiliência e responsabilidade entre seus participantes. Demais disso, contribuiu decisivamente para o desenvolvimento de habilidades essenciais à boa condução de virtualmente qualquer carreira jurídica – mas, em especial, da advocacia, compatível com o perfil de egresso eleito pela Escola de Direito da Universidade Positivo. Isso sem prejuízo, evidentemente, do contato com a vanguarda do pensamento jurídico em direito contratual, a reforçar os conhecimentos acumulados pelo alunado durante sua passagem pelos bancos universitários. O projeto, portanto e na visão dos professores responsáveis, atingiu seu propósito inicial.

¹¹ A propósito: RAMOS, A. L. Arnt. Pneumotórax. Ou: um primeiro comentário ao redimensionamento de prestações em contratos de locação comercial devido à pandemia de Covid-19. *Revista Brasileira de Direito Contratual*, Porto Alegre, v. 3, p. 187-197, abr./jun. 2020.

O Grupo de Estudos em Direito dos Contratos, de outra banda, teve suas atividades distribuídas em 12 encontros quinzenais, divididos em quatro blocos: (i) impactos da pandemia de Covid-19 no direito dos contratos; (ii) impactos da Lei da Liberdade Econômica no Direito dos Contratos; (iii) interfaces entre direito e tecnologia em matéria contratual; e (iv) a unificação do direito das obrigações ante o projeto de Novo Código Comercial. A cada encontro, um(a) aluno(a) atuou como relator(a) de um texto-base previamente indicado pelos professores responsáveis, enquanto outro(a) problematizou o conteúdo de tal material a partir de leituras críticas igualmente indicadas pelos docentes. Após as duas intervenções, alunos e professores presentes debateram os pontos de vista expostos e trouxeram informações complementares.

Os integrantes do grupo de estudos foram encorajados a submeter trabalhos acerca de temas de direito dos contratos a eventos acadêmicos. Muitos atenderam ao chamado e tiveram a oportunidade de expor produções relacionadas à pauta de discussões do Grupo não apenas no siamês Simpósio de Direito dos Contratos, como também no IX Agendas de Direito Civil-Constitucional, evento de abrangência internacional sediado em 2020 pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), em Ilhéus-BA – embora também viabilizado por intermédio de plataforma virtual, devido às medidas sanitárias impostas para abrandar a pandemia de Covid-19. Ademais, as atividades do grupo contribuíram para a consideração do direito das obrigações e dos contratos como pano de fundo para a propositura de projetos de trabalho de conclusão de curso pelos alunos não concluintes em 2020, conforme demonstrado na seção seguinte.

Na perspectiva dos professores responsáveis, destarte, também o grupo de estudos contribuiu para a consolidação de conhecimentos nos eixos que lhe compõem, para o cultivo de habilidades fundamentais à atuação em direito dos contratos, e para o desenvolvimento de autonomia, cooperação, criatividade, curiosidade, empatia, resiliência, responsabilidade, pensamento crítico e pensamento complexo entre seus participantes, tendo cumprido seu desiderato.

3 Grupo de estudos e Simpósio de Direito dos Contratos: origem e desenvolvimento em meio à pandemia de Covid-19. A percepção dos alunos participantes

Os alunos participantes de ambos os projetos foram instados a responder a questionário sobre o desenvolvimento de conhecimentos, atitudes e habilidades, por intermédio da ferramenta *Microsoft Forms*. Os questionários respondidos continham campo de preenchimento obrigatório referente à identificação do

respondente – providência necessária à garantia de que não haveria respostas em duplicidade – e quatro questões alusivas à percepção dos alunos quanto aos resultados do projeto, apresentadas em tipos Likert, usados para medir atitudes e opiniões sobre determinados tópicos,¹² com ligeira modificação na designação dos critérios de avaliação.

Os enunciados das questões ostentavam as seguintes redações: (i) *Avalie a contribuição que o PE trouxe para sua formação, em termos de conhecimentos, habilidades e atitudes*; (ii) *Avalie a contribuição que o PE trouxe para seus conhecimentos acerca dos conjuntos de conteúdos relacionados*; (iii) *Avalie a contribuição que o PE trouxe para as habilidades relacionadas*; e (iv) *Avalie a contribuição que o PE trouxe para as atitudes relacionadas* – sendo que os conteúdos correspondem a conhecimentos de teoria dos contratos e aos eixos temáticos de ambos os projetos,¹³ as habilidades¹⁴ e atitudes¹⁵ correspondem às listadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Direito (Resolução nº 5/2018 do Ministério da Educação). A percepção dos alunos foi mensurada mediante conceitos progressivos divididos em insuficiente (in), fraco (fr), regular (rg), bom (BM), muito bom (MB) e ótimo (OT) – em vez do original *desaprova fortemente; desaprova; indeciso; aprova; aprova fortemente*.¹⁶

Cem por cento dos alunos participantes do Simpósio de Direito dos Contratos respondeu ao questionário entre os dias 8 e 10.12.2020.

As respostas à primeira questão permitiram identificar que todos os alunos participantes consideraram ótima a contribuição do projeto para o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes.

Especificamente no tocante aos conhecimentos contemplados pelo Simpósio, o resultado pode ser assim exprimido:

- (i) teoria dos contratos: 75% OT, 25% BM;
- (ii) Lei da Liberdade Econômica: 75% OT, 25% BM;
- (iii) impactos da pandemia no direito contratual: 75% OT, 25% MB;
- (iv) projeto de Novo Código Comercial: 50% OT, 25% MB e 25% rg.

¹² A propósito: LIKERT, R. A technique for measurement of attitudes. *Archives of Psychology*, v. 32, p. 5-55, 1932.

¹³ Teoria dos Contratos, Lei da Liberdade Econômica, Impactos da Pandemia no Direito Contratual e Projeto de Novo Código Comercial.

¹⁴ Contextualizar problemas jurídicos; antever consequências da resolução de problemas jurídicos; interpretar o direito; eleger caminhos adequados e eficazes para resolução de problemas jurídicos; argumentar e convencer; classificar fatos segundo seu regime jurídico; articular conhecimento teórico, doutrinário e jurisprudencial; criar respostas jurídicas promotoras de acesso à Justiça; conhecer e empregar novas tecnologias; trabalhar em grupos especializados; produzir textos e discursos empregando linguagem técnico-jurídica.

¹⁵ Autonomia; cooperação; criatividade; curiosidade; empatia; ética; resiliência; responsabilidade; responsividade; visão ou pensamento crítico; visão ou pensamento sistêmico.

¹⁶ LIKERT, R. A technique for measurement of attitudes. *Archives of Psychology*, v. 32, p. 5-55, 1932. p. 14.

Já no quesito respeitante a habilidades, as respostas colhidas sinalizam a seguinte percepção:

- (i) contextualizar problemas jurídicos: 75% OT, 25% BM;
- (ii) antever consequências da resolução de problemas jurídicos: 75% OT, 25% BM;
- (iii) interpretar o direito: 75% OT, 25% BM;
- (iv) eleger caminhos jurídicos adequados e eficazes para resolução de problemas jurídicos: 75% OT, 25% BM;
- (v) argumentar e convencer: 100% OT;
- (vi) classificar fatos segundo seu regime jurídico: 75% OT, 25% BM;
- (vii) articular conhecimento teórico, doutrinário e jurisprudencial: 75% OT, 25% BM;
- (viii) criar respostas jurídicas promotoras de acesso à Justiça: 75% OT, 25% BM;
- (ix) conhecer e empregar novas tecnologias: 100% OT;
- (x) trabalhar em grupos especializados: 75% OT, 25% BM;
- (xi) produzir textos e discursos empregando linguagem técnico-jurídica: 75% OT, 25% BM.

Enfim, as respostas dos partícipes quanto ao desenvolvimento de habilidades foram:

- (i) autonomia: 100% OT;
- (ii) cooperação: 100% OT;
- (iii) criatividade: 100% OT;
- (iv) curiosidade: 100% OT;
- (v) empatia: 100% OT;
- (vi) ética: 100% OT;
- (vii) resiliência: 100% OT;
- (viii) responsabilidade: 100% OT;
- (ix) responsividade: 100% OT;
- (x) visão ou pensamento crítico: 100% OT;
- (xi) visão ou pensamento sistêmico: 100% OT.

A leitura dos dados fornecidos pelos alunos participantes permite concluir pela coincidência de sua percepção com a dos professores quanto a um balanço geral muito positivo em termos de desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes contemplados pelas DCN.

A adesão dos participantes do Grupo de Estudos em Direito dos Contratos ao formulário entre 8 e 10.12.2020 também foi integral, o que permite mensurar a percepção de todos os alunos envolvidos.

As respostas à primeira questão do formulário respectivo viabilizaram a coleta dos seguintes resultados:

- (i) conhecimentos: 78,6% OT, 14,3% MB, 7,1% rg;
- (ii) habilidades 64,3% OT, 21,4% MB, 7,1% BM, 7,1% rg; e
- (iii) atitudes: 71,4% OT, 7,1% MB, 14,3% BM, 7,1% rg.

No pertinente aos conhecimentos albergados pelo cronograma do grupo, o resultado foi:

- (i) teoria dos contratos: 64,3% OT, 21,4% MB, 14,3% BM;
- (ii) Lei da Liberdade Econômica: 71,4% OT, 21,4% MB, 7,1% fr;
- (iii) impactos da pandemia no direito contratual: 84,6% OT, 7,7% MB, 7,7% BM;
- (iv) projeto de Novo Código Comercial: 57,1% OT, 21,4% MB e 21,4% BM.

Complementarmente, as percepções compartilhadas pelos discentes acerca do desenvolvimento de habilidades apontam:

- (i) contextualizar problemas jurídicos: 64,3% OT, 28,6% MB, 7,1% BM;
- (ii) antever consequências da resolução de problemas jurídicos: 50% OT, 35,7% MB, 14,3% BM;
- (iii) interpretar o direito: 64,3% OT, 28,6% MB, 7,1% BM;
- (iv) eleger caminhos jurídicos adequados e eficazes para resolução de problemas jurídicos: 71,4% OT, 21,4% MB, 7,1% BM;
- (v) argumentar e convencer: 64,3% OT; 7,1% MB, 21,4% BM, 7,1% rg;
- (vi) classificar fatos segundo seu regime jurídico: 64,3% OT, 28,6% MB, 7,1% BM;
- (vii) articular conhecimento teórico, doutrinário e jurisprudencial: 64,3% OT, 14,3% MB, 21,4% BM;
- (viii) criar respostas jurídicas promotoras de acesso à Justiça: 50% OT, 28,6% MB, 14,3% BM, 7,1% fr;
- (ix) conhecer e empregar novas tecnologias: 57,1% OT, 14,3% MB, 28,6% BM;
- (x) trabalhar em grupos especializados: 64,3% OT, 14,3% MB, 21,4% BM;
- (xi) produzir textos e discursos empregando linguagem técnico-jurídica: 50% OT, 14,3% MB, 28,6% BM, 7,1% rg.

Finalmente, as respostas dos partícipes quanto ao desenvolvimento de habilidades foram:

- (i) autonomia: 64,3% OT, 21,4% MB, 14,3% BM;
- (ii) cooperação: 57,1% OT, 21,4% MB, 21,4% BM;
- (iii) criatividade: 50% OT, 42,9% MB, 7,1% rg;
- (iv) curiosidade: 85,7% OT, 14,3% MB;
- (v) empatia: 71,4% OT, 7,1% MB, 21,4% BM;

- (vi) ética: 85,7% OT, 7,1% MB, 7,1% BM;
- (vii) resiliência: 71,4% OT, 7,1% MB, 14,3% BM, 7,1% rg;
- (viii) responsabilidade: 78,6% OT, 21,4% BM;
- (ix) responsividade: 78,6% OT, 7,1% MB, 14,3% BM;
- (x) visão ou pensamento crítico: 92,9% OT, 7,1% BM;
- (xi) visão ou pensamento sistêmico: 78,6% OT, 14,3% MB e 7,1% rg.

Também em relação ao Grupo de Estudos em Direito dos Contratos, os dados fornecidos pelos alunos participantes permitem concluir pela coincidência de sua percepção com a dos professores quanto a um balanço geral positivo em termos de desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes contemplados pelas DCN.

Conclusão

Os dois projetos ora relatados foram formulados em atenção às dificuldades típicas do ensino do Direito Civil nos primeiros anos da graduação e à mudança no contexto do ensino jurídico no Brasil – a qual acompanha, malgrado tardiamente, transformações havidas na própria concepção de ensino universitário em nível global. Prestigiaram, nessa esteira, o propósito de favorecer o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes compreendidos pelas DCN em vigor.

Mesmo diante de medidas sanitárias que proibiram encontros de discussão e eventos presenciais, os projetos foram integralmente executados durante o ano de 2020. Isso muito embora ligeiras adaptações de formato e de recorte temático tenham se colocado de modo absolutamente incontornável. A despeito disso tudo, pode-se dizer que foram bem-sucedidos. Mais ainda: que o sucesso no cumprimento de seus respectivos propósitos é tributável ao firme compromisso dos discentes com suas respectivas formações e com a instituição que elegeram como albergue de seus primeiros desenvolvimentos como juristas.

Enfim, para além da percepção positiva dos professores responsáveis quanto à satisfatoriedade dos resultados alcançados por ambos os projetos em termos de conhecimentos, habilidades e atitudes, levantamento realizado junto aos alunos participantes mediante emprego de tipos de Likert subsidiou a constatação de que os alunos, de modo geral, apresentam-se muito satisfeitos com seu desenvolvimento nessas três frentes.

Os resultados aqui descritos atestam que atividades de ensino-aprendizagem centradas no protagonismo discente e focadas mais em habilidades e atitudes que em conhecimentos são uma importante alternativa ao calvário pedagógico substancializado no ensino do Direito Civil a alunos dos primeiros anos da graduação.

Referências

- BICOCCA-GINO, R. M. Análisis crítico-filosófico de las potencialidades educativas de la enseñanza basada en competencias. *Educación y Educadores*, Chia, v. 20, n. 2, p. 267-281, maio/ago. 2017.
- CORDEIRO, A. Menezes. Teoria geral do direito civil: relatório. *Revista da Faculdade de Direito*, Lisboa, 1988. Separata.
- CORTIANO JUNIOR, E. *O discurso jurídico da propriedade e suas rupturas: uma análise do ensino do direito de propriedade*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.
- FACHIN, L. E. “Virada de Copérnico”: um convite à reflexão sobre o direito civil brasileiro contemporâneo. In: FACHIN, L. E. (Coord.). *Repensando os fundamentos do direito civil brasileiro contemporâneo*. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.
- FAILLA, Z. (Org.). *Retratos da leitura no Brasil*. 4. ed. Rio de Janeiro: Sextante, 2016.
- HOLLOWAY, I.; FRIEDMAN, S. The double life of Law Schools. *Case Western Reserve Law Review*, Cleveland, v. 68, n. 2, p. 397-427, 2017.
- INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. *Sinopse Estatística da Educação Superior 2018*. Brasília: Inep, 2019. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/sinopses-estatisticas-da-educacao-superior>. Acesso em: 8 dez. 2020.
- LEONARDO, R. Xavier. A parte geral do direito civil brasileiro: reflexões críticas sobre a sua atualidade e a sua prestabilidade no primeiro decênio do Código Civil. In: EHRHARDT JUNIOR, M. *Os 10 anos do Código Civil: evolução e perspectivas*. Belo Horizonte: Fórum, 2012.
- LIKERT, R. A technique for measurement of attitudes. *Archives of Psychology*, v. 32, p. 5-55, 1932.
- ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. *Quadro de advogados regulares e recadastrados*. Disponível em: <https://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/quadroadvogados>. Acesso em: 8 dez. 2020.
- RAMOS, A. L. Arnt. Pneumotórax. Ou: um primeiro comentário ao redimensionamento de prestações em contratos de locação comercial devido à pandemia de Covid-19. *Revista Brasileira de Direito Contratual*, Porto Alegre, v. 3, p. 187-197, abr./jun. 2020.
- SÁNCHEZ, A. J. V. La enseñanza por competencias em Derecho. *Papeles Salmatinos de Educación*, Salamanca, n. 11, p. 61-88, 2008.

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

RAMOS, André Luiz Arnt; GONDIM, Glenda Gonçalves. Aprender a aprender: relato de atividades e resultados de projetos de ensino em direito dos contratos. *Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil*, Belo Horizonte, v. 31, n. 3, p. 17-28, jul./set. 2022. DOI: 10.33242/rbdc.2022.03.002.

Recebido em: 15.12.2020

Aprovado em: 14.01.2021